



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024**

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO FRANCISCO RISSO, e **VILMAR CARDOSO DA SILVA**, com CNPJ/CPF nº 06.343.376/0001-85, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 115, Centro, Jardinópolis/SC, CEP: 89848-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 45/2024, Pregão Presencial nº 005/2024, homologado em 19/06/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.338/2023:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEÍCULOS GRANDES, CAMINHÃO E ÔNIBUS	Unidade	85	R\$49,00	R\$4.165,00
6	CONserto de PNEUS DE VEÍCULOS GRANDES CAMINHÃO E ONIBUS, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Unidade	85	R\$75,00	R\$6.375,00
7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE MICROÔNIBUS	Unidade	35	R\$40,00	R\$1.400,00
9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE MICROÔNIBUS	Unidade	10	R\$75,00	R\$750,00
10	CONserto de PNEU DIANTEIROS DE RETRO ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRICOLAS INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Unidade	15	R\$40,00	R\$600,00



11	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS TRASEIROS DE RETROESCAVADEIRAS, TRATORES AGRÍCOLAS E MOTONIVELADORAS	Unidade	110	R\$84,00	R\$9.240,00
13	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	Unidade	20	R\$32,00	R\$640,00
16	CONSRTO DE PNEUS DO ROLO COMPACTADOR INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Unidade	8	R\$100,00	R\$800,00

**2)** Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 45/2024, Pregão Presencial nº 005/2024, homologado em 19/06/2024, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**3)** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). E em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura da ata. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços. (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**4)** A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5)** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
  - II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6)** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: imediatamente após autorização do secretário de cada pasta.
- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
  - II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
  - III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7)** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- 7.1)** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- 7.2)** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- 7.3)** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:



- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8)** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**8.1)** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**9)** Conforme determina o [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é facultado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

**10)** A GESTÃO DA ATA será feita:

Os gestores da ata de registro de preços, designados conforme Decreto nº 6.187/2022, serão os secretários municipais das secretarias requisitantes.

**11)** A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:



Os fiscais da ata de registro de preços, designados pela Portaria nº 092/2024, serão os servidores públicos: Fabiane Enderle na Secretaria de Educação, Crisciani Seben na Secretaria da Saúde, Cleber da Silva para as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos Municipal, Ilda Albani Alberti na Secretaria de Assistência Social e Elizete Bortolotto Farfus na Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, os quais incumbem a tarefa de fiscalização do serviço.

**12)** Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de ([www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) e [jardinopolis.atende.net](http://jardinopolis.atende.net));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

**13)** Das obrigações das partes:

**13.1)** Obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;
- II - O serviço deverá ser executado em local adequado a ser indicado pela contratada, com recursos e equipamentos capazes de atender ao presente objeto.
- III - A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.
- IV - A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
- V - A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
- VI - Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de prestação de serviços, indicado previamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.



**VII -** Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.

**VIII -** Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**IX -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**X -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

**XI -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**XII -** A contratada não deverá realizar o serviço sem a prévia autorização do secretário do departamento requisitante;

**XIII -** A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**XIV -** Se um defeito for identificado no reparo do pneu, a parte contratante tem um prazo de 30 dias para notificar a parte contratada, a fim de que esta realize as devidas correções.

**XV -** A empresa contratada deve adotar medidas para gerir os resíduos, abrangendo a separação, o acondicionamento, o transporte e a descarte final de forma ambientalmente segura e sustentável. Essas práticas devem obedecer rigorosamente à legislação ambiental em vigor, assegurando que nenhum material nocivo seja descartado de maneira inadequada. Dessa forma, evita-se quaisquer impactos negativos sobre os ecossistemas locais, os recursos hídricos e a saúde pública.

### **13.2) Obrigações da CONTRATANTE:**

- I -** Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- II -** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- III -** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento o dos serviços/execução.

Jardinópolis-SC, 20 de junho de 2024.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC**

---

**Prefeito do Município de Jardinópolis-SC**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

---

**VILMAR CARDOSO DA SILVA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**